

LEI N° 3.109, DE 09 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais que prestam serviços habituais junto à Secretaria de Saúde, no ano de 2012, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos através do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS do Governo Federal.
- § 1°. A gratificação de que trata o caput será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.
- § 2º. Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.
- § 3º. A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.
- § 4°. No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.
- Art. 2º. Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal vigente.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 09 de Março de 2012 + 313º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

VAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br